



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 232/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.543.216/0001-29, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n.º 459, sala 20, Bairro Centro, na cidade de Farroupilha/RS, CEP 95.180-000, por seu representante legal, Sr. **IGOR SIDNEI REOLON**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 805.127.710-49 e portador da C.I. n.º 1067855946, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 459, apto. 20, bairro Centro, na cidade de Farroupilha/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** Compreendem o objeto do presente contrato, a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS** para as Secretarias conforme segue relacionado abaixo, e em conformidade com as especificações constantes no respectivo edital licitatório e seus anexos, sendo estes, parte integrante deste instrumento contratual.

**Observações do Objeto:**

A aquisição dos equipamentos de informática é necessária para manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal, por seus diversos órgãos.

Item	Qtd	Un	Emb	Descrição	Marca	Pr.Un.	Pr. Total
01	01	Lote	lote	Lote contendo 01 Nobreak 6000VA – 20 de Baterias 192V compatível com o nobreak, coforme descrição abaixo Item 01 -- Nobreak pertencente a linha corporativa, com as seguintes características técnicas mínimas: - Deve possuir altura máxima de 3U, compatível com rack padrão 19 polegadas; - Possuir possibilidade de conversão rack/torre; - Deve atender as especificações mínimas de capacidade de Potência de Saída: 4200 Watts / 6 Kva; - Onda tipo senoidal; - Tensão nominal de saída: 220 : 230 : ou 240; - Deve possuir Bypass interno (automático e manual); - Eficiência de carga normal, no mínimo 90%; - Compatível com banco de baterias: <b>Conexões de saída:</b>	APC/NOBREAK 6000VA + MODULO DE BATERIAS ADICUINBAL	8.444.00	8.444.00



(8) IEC 320 C13  
(2) IEC 320 C19

(4) IEC Jumpers **Baterias:**

- Deve possuir Bateria selada Chumbo-Acido livre de manutenção: a prova de vazamento;

- No mínimo 2 baterias pré-instaladas;

**Gerenciamento:** - Interface Port DB-9 RS-232, RJ-45 10/100 Base-T;

- Possuir 1 Display de LED com barra gráfica para carga e bateria e indicadores de On line : Troca de bateria : e Sobre Carga e Bypass;

- Alarmes: Alarme distinto de pouca bateria : tom de alarme continuamente sobre carregado;

- Filtragem de pólos múltiplos de ruídos : passagem do surto de 0.3% IEEE : tempo de resposta de 'clamping' zero : de acordo com UL 1449; - Acompanhar Cabo RS-232 de sinalização inteligente para No-Break - Com cartão de gerenciamento WEB/SNMP e software de gerenciamento remoto do No-Break para rede. - Ligar automaticamente os equipamentos conectados quando do retorno da energia elétrica

**Proteção:** - Protege cargas conectadas contra surtos, picos, raios e outros distúrbios elétricos - Compatível com geradores de energia.

- Com disjuntor rearmável **Cabos** No mínimo :

4 Cabos de Energia, 10A, 100V-230V, C13 para C14; 2 Cabos de Energia, 16A, 100V-230V, C19 para C20;

**Garantia e suporte:** Garantia do equipamento pelo período mínimo de 2 (dois) anos (on-site) para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, prestada unicamente pelo fabricante do equipamento. Item 01 – Módulo de bateria, da mesma marca do fabricante e compatível com item 1. Pertencente a linha corporativa, com as seguintes características técnicas mínimas: Apresentar catálogo técnico para comprovação das informações.

- Proteção mais ampla contra blecautes, flutuações ou diminuições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

da tensão de curta duração, quedas e surtos em computadores e outros equipamentos eletrônicos essenciais. - Compatibilidade comprovada com nobreak de 6KVA. - Baterias substituíveis pelo usuário. - Bateria selada Chumbo-Acido livre de manutenção e a prova de vazamentos. - Capacidade em Volts-Amperes-Horas da Bateria: no mínimo 1920. - Vida Útil Esperada da Bateria (anos): de 3 (três) à 5 (cinco) anos. - No mínimo 4 (quatro) baterias pré instaladas. - Blocos de baterias por série: no mínimo 16 (dezesesseis). - Configuração de montagem na posição torre ou rack, com todos os elementos necessários para o perfeito funcionamento e instalação. - Altura de ocupação em orientação rack: 3U. - Peso máximo: 92 (noventa e dois) kg. **Garantia e suporte:** Garantia do equipamento pelo período mínimo de 2 (dois) anos (on-site) para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, prestada unicamente pelo fabricante do equipamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento e Fiscalização:** Os bens deste contrato serão recebidos, mediante fiscalização do servidor, Sr. **RONALDO DOS SANTOS PEIXOTO**, Secretaria Municipal da Administração/**SEMAD**, sendo que o mesmo obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b”, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

2.1) Condições e qualidade dos materiais;  
2.2) Se os materiais estão conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignadas na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca dos materiais, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

**2.3) O Fiscal, após verificação dos bens recebidos, dará à aceitação no verso da Nota Fiscal.**

Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega:** Os respectivos equipamentos deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, em até 05(cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio, nos seguintes locais:

3.1) No prédio da Prefeitura Municipal, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº 456, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000, no horário de expediente das 12hs30min as 18hs30min. Aos cuidados do Fiscal do contrato **RONALDO DOS SANTOS PEIXOTO/SEMAD**;

3.2) Tais equipamentos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas

*[Handwritten signatures and initials]*  
CFO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

no edital, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto, no prazo máximo de 03(três) dias, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada.

3.3) Comunicamos que o recebimento dos equipamentos será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

3.4) Em caso de um possível atraso, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo, sob pena de notificação.

3.5) Cabe ressaltar que a maioria das vezes, as "Transportadoras" (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24(vinte e quatro) horas, tempo hábil para conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:** Importa o valor total contratual em **R\$ 8.444,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)**.

O pagamento será efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, 10(dez) dias após a entrega e aceitação dos respectivos equipamentos, objeto deste contrato, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: "**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2012**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRONICO nº 030/2012**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e garantia:**

a) O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

b) Consignar Garantia para os equipamentos pelo período mínimo de 2(dois) anos (onsite) para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, prestada unicamente pelo fabricante do equipamento.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Dotações:** As despesas decorrentes do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04-ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0102 – Gestão dos Serviços Públicos

PROJETO: 1001 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (37)

RUBRICA: 44905235000000 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS



**CLÁUSULA SÉTIMA – Das responsabilidades do CONTRATANTE:**

7.1) Fiscalizar os equipamentos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Segunda, deste contrato.

7.2) Efetuar o pagamento dos equipamentos, objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

8.1) Dar garantia dos equipamentos, objeto deste contrato, de acordo com o solicitado no edital e seus anexos, a contar da data de aceitação, por escrito, dos bens pelos fiscais dos contratos.

8.2) Será por conta da **CONTRATADA** até a extinção das garantias, todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

8.3) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

8.4) Entregar junto aos equipamentos, manual de instruções em Português.

8.5) Fornecer os bens, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

8.6) Entregar os bens, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

8.7) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias.

8.9) Indenizar a terceiros por prejuízos eventualmente causados em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas demais responsabilidades adivinhas das propostas licitatórias e do presente contrato.

8.10) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.11) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, de acordo com o estabelecido no Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

8.13) Apresentar **DECLARAÇÃO** indicando o local da assistência técnica para todos os bens adquiridos, objetos deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento no fornecimento pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução da entrega: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, desde o primeiro dia de atraso.

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência do contrato: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência no fornecimento;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2012**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 23 de outubro de 2012.



DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE



7  
1. C/O.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PERFIL COMPUTACIONAL LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Christina Oliveira*

Nome  
CPF

*Elisiana*

Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

RONALDO DOS SANTOS PEIXOTO/SEMAD  
CPF: